PORTARIA SERLA N° 462 de 10 de junho de 2006

Estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para regularização dos usos de recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, na área de abrangência das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda, e Guandu-mirim no estado do Rio de Janeiro

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO ser a SERLA o órgão gestor e executor da política estadual de recursos hídricos e a responsável pela preservação, conservação e controle dos corpos hídricos, superficiais e subterrâneos, de domínio do Estado do Rio de Janeiro, em consonância com a Lei 650, de 11 de janeiro de 1983, com os Decretos 15.159, de 24 de julho de 1990, 2.330, de 08 de janeiro de 1979, bem como com a Lei 4247, de 16 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO as Leis 9.433, de 08 de março de 1997, de abrangência federal, e a 3.239, de 02 de agosto de 1999, de cunho estadual, as quais instituem as respectivas Políticas de Recursos Hídricos e estabelecem a outorga de direito de uso, seu cadastro de usuários e a cobrança pelo uso dos recursos hídricos como instrumentos desta citada Política;

CONSIDERANDO ser fundamento da Política Nacional de Recursos Hídricos a gestão das águas na perspectiva da bacia hidrográfica, e ser sua diretriz geral de ação a articulação da União com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum, na forma dos artigos 1º e 4º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos usos da água nas bacias hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda, e Guandu-Mirim concomitantemente à elaboração do correspondente Plano Estratégico de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim, ora em andamento com o apoio da Agência Nacional de Águas – ANA - e de equipe técnica especialmente contratada para este fim;

CONSIDERANDO a disponibilização pela ANA do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH – e a oportunidade de sua aplicação ao Estado do Rio de Janeiro, e especificamente às bacias hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda, e Guandu-Mirim, em substituição ao Cadastro Estadual de Usuários de Água – CEUA, visando à unificação dos cadastros de usuários de águas de domínio da União e do Estado;

CONSIDERANDO ser imprescindível o estabelecimento de normas que orientem os processos administrativos, no caso aqueles referentes à outorga de direito de uso de recursos hídricos;

RESOLVE:

Revogada pela Resolução INEA nº 171

Art. 1º - A SERLA, autoridade outorgante nas bacias hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda, e Guandu-Mirim, promoverá nova campanha de regularização dos usos de recursos hídricos naquelas bacias no período de 60 dias contados a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial.

§1º - Para os fins desta Portaria:
I – o Estado do Rio de Janeiro será denominado simplesmente Estado;
II - As bacias hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda, e Guandu-Mirim serão denominadas simplesmente Bacia do Guandu;
III – os usos de recursos hídricos no estado serão designados simplesmente usos;
IV – os usuários de recursos hídricos da Bacia do Guandu serão denominados simplesmente usuários;
V – a informação voluntária, prestada pelo usuário de água ao Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH - será denominada simplesmente cadastramento;
VI – a correção dos dados de uso da água disponíveis no banco de dados do Cadastro Estadual de Usuários de Água - CEUA e nas portarias de outorga de direito de uso já emitidas pela SERLA na Bacia do Guandu e transferidos para o CNARH será denominada simplesmente retificação;
VII – a confirmação dos dados de uso da água disponíveis no banco de dados do Cadastro Estadual de Usuários de Água - CEUA e nas portarias de outorga de direito de uso já emitidas pela SERLA na Bacia do Guandu e transferidos para o CNARH será denominada simplesmente ratificação.

Art. 2º O cadastramento de usuários terá por base a integração dos bancos de dados existentes ou em construção pela SERLA e pela Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA e sua migração para o CNARH.

Art. 3º O processo de regularização iniciar-se-á pela convocação de todos os usuários na Bacia do Guandu, para cadastramento, retificação ou ratificação dos dados informados no CEUA e/ou constantes das outorgas já emitidas, por meio desta portaria e de edital específico, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único. Quando da retificação dos dados, os empreendimentos ou atividades sujeitos a licenciamento ambiental obedecerão aos procedimentos pertinentes da legislação a que estiverem sujeitos.

Art. 4º O cadastramento será realizado mediante preenchimento de formulário eletrônico próprio do CNARH, disponível na Internet no endereço http://www.serla.rj.gov.br;

Parágrafo Único. Os usuários que não tiverem acesso à Internet poderão se dirigir à SERLA situada no Campo de São Cristóvão, n. º 138, 3º andar, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ; no horário de 10 às 12 hs e 14 às 17 hs, às terças e quintas-feiras para realização do seu cadastro eletrônico.

Art. 5º Os usuários já cadastrados, outorgados ou em processo de outorga pela SERLA, deverão ratificar ou retificar seus dados pela Internet, no mesmo endereço do cadastramento, mediante o acesso por senha a ser fornecida por correspondência da SERLA ou obtida diretamente na Central de Atendimento do CNARH, através do telefone 0800 644 3001, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 hs;

Revogada pela Resolução INEA nº 171

§ 1º A retificação dos dados da outorga de que trata o caput deste artigo fica condicionada ao correto preenchimento do formulário, ao correto fornecimento de dados adicionais requeridos e à análise técnica segundo critérios da SERLA;

§ 2º Será concedido o prazo de até 60 dias contados a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial para o cadastramento, ratificação ou retificação das informações disponíveis no banco de dados do CNARH, que serão utilizadas para o processo de regularização de usos da água na bacia do Guandu.

Art. 6º A regularização a que se refere esta portaria, para os usuários que atenderem à convocação e cujas solicitações forem analisadas e deferidas, dar-se-á sob a forma de outorgas de uso de recursos hídricos, emitidas pela SERLA;

§ 1o Para os novos usuários e para usuários outorgados que retificarem os dados constantes da outorga, a SERLA abrirá processos administrativos de solicitação ou retificação de outorga, sendo os usuários convocados a apresentar a documentação pertinente no prazo estabelecido na respectiva solicitação;

§ 2º Os usos correspondentes às derivações e captações com vazões de até 0,4 (quatro décimos) de litro por segundo, com seus efluentes correspondentes e à geração de energia elétrica em pequenas centrais hidrelétricas (PCHs), com potência instalada de até 1 MW (um megawatt) são considerados insignificantes de acordo com o Artigo 5º da Lei 4247, de 16 de dezembro de 2003;

§ 3º A regularização dos usos insignificantes referidos no parágrafo segundo deste artigo será feita através de emissão pela SERLA de Declaração de Uso Insignificante gerada automaticamente a partir dos dados declarados no CNARH, ficando os usos correspondentes sujeitos a fiscalização posterior;

§ 4º A documentação comprobatória das informações cadastradas ou retificadas pelos usuários no formulário a que se refere o art. 4º deverá estar disponível para consulta pela SERLA, quando solicitada;

§ 5º A outorga de que trata o caput deste artigo fica condicionada ao correto preenchimento do formulário, ao correto fornecimento de dados adicionais requeridos e à análise técnica segundo critérios das autoridades outorgantes;

§ 6º A outorga de direito de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pelas legislações federal, estadual ou municipal;

§ 7º Para fins de cálculo do balanço hídrico por empreendimento, o usuário deverá informar todos os seus pontos de captação e lançamentos localizados em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos e em redes de distribuição de água ou de coleta de esgotos, públicas ou privadas.

Art. 7º Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga, na forma dos arts. 19, 20 e 21 da Lei nº 4247 de 16 de dezembro 2003, e de acordo com a Resolução do Comitê Guandu Nº 05/2004, aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos através da Deliberação CERHI No 10/2005.

Revogada pela Resolução INEA nº 171

§ 1º Para efeito de cobrança, serão considerados os dados cadastrados, ratificados ou retificados pelos usuários no processo de regularização no prazo estabelecido no § 2o do artigo 5º;

§ 2º Os dados informados, retificados ou ratificados disponíveis no banco de dados do CNARH serão utilizados para efeito de cobrança pelo uso de recursos hídricos, a partir de setembro de 2006;

§ 3º Serão considerados ratificados, para efeito de cobrança pelo uso de recursos hídricos, a partir de 61 dias da publicação desta portaria no Diário Oficial, as informações disponíveis no banco de dados do CEUA transferidos para o CNARH, do usuário que não atender à convocação no prazo estabelecido no § 2o do artigo 5º.

Art. 8º Os usos de recursos hídricos na Bacia do Guandu, outorgados ou não, estarão sujeitos às ações de fiscalização e às sanções previstas nos artigos 64 (das infrações) e 65 (das penalidades) da Lei nº 3239, de 02 de agosto de 1999;

Parágrafo Único. Cabe ao usuário instalar, operar e manter sistemas de medição e controle das vazões captadas ou lançadas, em seus aspectos de quantidade e qualidade, registrando os dados observados e medidos, na forma prevista no ato de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Art. 9º Finda a regularização a que se refere esta Portaria, o usuário será considerado:

I – regularizado, se lhe houver sido deferida a outorga de direito de uso de recursos hídricos ou emitida declaração de uso insignificante ou se sua solicitação ainda estiver sendo analisada pela SERLA e ele houver atendido a todos os requerimentos de dados adicionais que lhe foram dirigidos nos prazos estabelecidos pela SERLA;

II – ilegal, se não lhe houver sido deferida a outorga de direito de uso de recursos hídricos ou emitida declaração de uso insignificante ou se ele não houver atendido a qualquer requerimento de dados adicionais que lhe foi dirigido nos prazos estabelecidos pela SERLA.

Art. 10º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2006.

ÍCARO MORENO JÚNIOR
Presidente

Revogada pela Resolução INEA nº 171